



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01376/2026
(à MPV 1376/2026)

Dê-se ao § 4º do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 4º A operação de que trata este artigo poderá cumprir a exigibilidade da PR, da parcela de Recursos Livres dos Depósitos à vista e da LCA na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda amplia as fontes de recursos utilizáveis pelas instituições financeiras para o cumprimento da exigibilidade nas operações de composição de dívidas, incluindo, além da Poupança Rural (PR) e da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), a parcela de Recursos Livres dos Depósitos à vista. O texto original restringia o cumprimento da exigibilidade à PR e à LCA. Essa limitação reduz a capacidade de as instituições financeiras destinarem recursos à reestruturação das dívidas rurais, especialmente em momentos de menor captação desses instrumentos. A inclusão da parcela de Recursos Livres dos Depósitos à vista amplia o lastro disponível, conferindo maior liquidez e viabilizando a contratação das operações em escala compatível com a demanda do setor. A medida não altera encargos, prazos ou garantias, nem implica renúncia de receita: apenas amplia as fontes de recursos elegíveis, sempre na forma estabelecida pelo Conselho



Monetário Nacional, preservando a disciplina regulatória e a análise de risco das instituições financeiras.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2026.

Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
deputado federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268704655300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros

